



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2001

III

Série

Número 250

## 11.º Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**

AGÊNCIA FUNERÁRIA JARDIM, LDA.

**Contrato de sociedade**

AUTO ABASTECEDORA ESTRELA DA CALHETA, LDA

**Alteração do pacto social**

SANTOS & SECUNDINA, LDA.

**Contrato de sociedade**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ANTÓNIO RICARDO DE FREITAS, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

C.T.M.C. - CENTRO TÉCNICO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA

**Renúncia de gerente**

CAMACHO & MIRANDA, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

CARLOS FERNANDES, LDA.

**Alteração de sede social**

DOROTEIA & AMANDIO, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

GOUVEIA, FERREIRA & GOUVEIA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

JOSÉ ANTÓNIO CARVALHO MARTINS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

LÚCIO FLÁVIO - CONSULTORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA,  
UNIPessoal, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

MADISMADEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA

**Alteração do pacto social**

PAULO ROBERTO & VIEIRA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

**PÉROLALIMPA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LIMITADA**  
**Contrato de sociedade**

**PINTO & IRMÃO, LIMITADA**  
**Contrato de sociedade**

**PREDIFUNCHAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**  
**Contrato de sociedade**

**REIS & FERREIRA, LIMITADA**  
**Alteração de pacto social**

**SABINO & RICARDO, LIMITADA**  
**Alteração de pacto social**

## **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**

### **AGÊNCIA FUNERÁRIA JARDIM, LDA.**

Número da matrícula: 00213/011217;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511197071;  
Número da inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 07/011217

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Horácio Rodrigues Jardim e Horácio Alberto Mestre Jardim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de Agência Funerária Jardim, Lda. e vai ter a sua sede ao sítio de Raposeira do Serrado freguesia de Fajã da Ovelha, concelho da Calheta.

#### **Segundo**

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

#### **Terceiro**

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens e prestação de serviços relacionados com a actividade funerária.

#### **Quarto**

O capital social é de quinze mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes uma a cada um dos sócios, no valor de sete mil e quinhentos cada.

#### **Quinto**

A gerência fica a cargo do sócio Horácio Rodrigues Jardim que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### **Sexto**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao triplo do capital social.

#### **Sétimo**

É vedado aos sócios gerentes obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor avales, abonações e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### **Oitavo**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

#### **Nono**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### **Décimo**

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Está conforme

Calheta, 17 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### **AUTO ABASTECEDORA ESTRELA DA CALHETA, LDA**

Número da matrícula: 00188/010810;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511025386;  
Número da inscrição: 2;  
Número e data da apresentação: 03/011217

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 750.000\$00 para 1.202.892\$00, com a redenominação em euros, tendo em consequência alterado ao artigo 4.º do contrato e aditando-lhe um novo artigo o artigo 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### **4.º**

#### **Capital**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 6000 euros, representado em duas quotas:  
- uma no valor nominal de 4.560 euros, pertencente ao sócio Manuel dos Santos Jardim e

- outra de no valor nominal de 1440 euros, que pertence ao sócio Roberto Luís dos Santos Jardim.

5.º

1 - Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros (cinquenta milhões cento e vinte mil e quinhentos escudos), sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

2 - Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta.

Calheta, 19 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **SANTOS & SECUNDINA, LDA.**

Número de matrícula: 00214/011220;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511200781;  
Número da inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 01/011220

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José dos Santos e Maria Secundina de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Santos Secundina, Lda." e tem a sua sede ao sítio da Estrela, freguesia e concelho de Calheta.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para o lar, de vestuário e calçado de textéis, electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, papelaria, relógios e de artigos de ourivesaria, brinquedos e jogos, artigos de quinilharia e retrosaria.

#### Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros a cada um dos sócios José dos Santos e Maria Secundina de Freitas.

#### Artigo quarto

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

#### Artigo quinto

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer dos sócios entre em falência;
- b) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
- c) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois - O valor da amortização será no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos, o que resultar de balanço a dar para o efeito.

#### Artigo sexto

Ne caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer com ou indivisa.

#### Artigo sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, incumbe a quem for eleito em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente José dos Santos, que fica desde já nomeado.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares até cem mil euros, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

#### Disposição transitória

A gerência fica desde á autorizada a celebrar, anteriormente ao seu registo, quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta aberta em nome da sociedade, no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, Agência da Calheta, para o efeito de ocorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação.

Calheta, 27 de Dezembro de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

#### **ANTÓNIO RICARDO DE FREITAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 01985/690217;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004621;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap.05/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 3.600.000\$00, para 10.024.100\$00, e redenominado o capital em 50.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, representado pelas seguintes quotas:

- uma com o valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio António Ricardo de Freitas,
- outra com o valor nominal de quatro mil setecentos e vinte euros, pertencente à sócia Maria Heráida Fernandes Andrade Freitas e
- outra com o valor nominal de dois mil setecentos e oitenta euros pertencente à sócia Flávia Maria Andrade Freitas Gonçalves.

**C.T.M.C. - CENTRO TÉCNICO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 07956/010105;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170050;  
Número de inscrição: Av.02-01;  
Número e data da apresentação: Ap.12/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Nuno Miguel Camacho Oliveira.

Funchal, 11 de Dezembro 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CAMACHO & MIRANDA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06451/970924;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096615;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap.20/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 1.002.410\$009, e redenominado o capital em 5.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Juvenal da Graça Camacho Nunes e Ana Isabel Vieira Miranda Nunes.

**CARLOS FERNANDES, LDA.**

Número de matrícula: 02478/780303;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003030;  
Número de inscrição: 02-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap.12/011123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a sede para: Caminho do Passeio, 38 e 40, sítio do Pico do Funcho, São Martinho, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Dezembro 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**DOROTEIA & AMANDIO, LIMITADA**

Número de matrícula: 07388/011122;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511126824;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap.29/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Quinta

A gerência da sociedade, dispensada de caução será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, e compete à sócia, Conceição de Fátima Lucas, e o não sócio Higinio Duarte Gonçalves, desde já designados gerentes.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes nomeados, Conceição de Fátima Lucas Oliveira e Higinio Duarte Gonçalves.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá constituir mandatários mediante procuração para a representar em actos ou categoria de actos nela especificados.

**GOUVEIA, FERREIRA & GOUVEIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08696/011122;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511196695;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.27/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Gouveia, Bernardete Ferreira Gouveia e Valério Ferreira Gouveia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Firma e sede

## Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma "Gouveia, Ferreira & Gouveia, Lda." e tem a sua sede no Caminho da Achada, n.º 119, freguesia de S. Roque, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II  
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Indústria de transportes em táxi".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III  
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros e está dividido em três quotas iguais, nos valores nominais:
- uma de três mil euros, pertencente ao sócio José de Gouveia,
  - outra de mil e quinhentos euros, pertencente sócia Bernardete Ferreira Gouveia e
  - uma de quinhentos euros pertencente ao sócio Valério Ferreira Gouveia.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

Capítulo IV  
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos gerentes.
- 2 - Fica desde já designado gerente, o sócio José de Gouveia.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente nomeado.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V  
Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de

entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Capítulo VI  
Quotas

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

**JOSÉ ANTÓNIO CARVALHO MARTINS, SOCIEDADE  
UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 07213/990621;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511114567;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap.21/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.037,85 euros, para 5.500 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira  
Objecto

O objecto social consiste na prestação de serviços de contabilidade, e no comércio a retalho de máquinas e outro material para escritório.

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e quinhentos euros, e encontra-se subscrito numa única quota, do igual valor nominal, pertencente ao único sócio José António Carvalho Martins.

Nona  
Prestações suplementares

Por simples deliberação do sócio, poderá ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cinquenta e cinco mil euros.

**LÚCIO FLÁVIO - CONSULTORIA E PROJECTOS DE  
ENGENHARIA, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 08691/011120;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195133;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap.20/011120

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Lúcio Flávio de Sousa Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "LÚCIO FLÁVIO - CONSULTORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA.".

Segunda  
Sede

1 - A sociedade tem sede na Rua da Casa Velha, número 6, Santa Maria Maior Funchal.

2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estipular domicílio particular para determinados negócios e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Terceira  
Objecto

1 - O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de engenharia e técnicas afins, projectos de engenharia e fiscalização de obras.

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexta  
Pluralidade de sócios

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétima  
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte da sócia, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem

vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava  
Lucros

O sócio decidirá, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Nona  
Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

Décima  
Assembleias gerais

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Décima primeira  
Contrato do sócio com a sociedade

O sócio fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Décima segunda  
Cláusula transitória

1 - A sociedade assume, desde já, a obrigação de pagar as despesas com a constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade, os direitos e obrigações por ela assumidas e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome de jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pela gerência, a partir de hoje, e antes de efectuado o registo na Conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

3 - Para fazer face às despesas referidas no número anterior e com a instalação e desenvolvimento do seu objecto social, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social realizado.

#### **MADISMADEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA**

Número e de matrícula: 07004/981215;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511122578;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap.06/011120

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.500.000\$00, para 3.007.230\$00, e redenominado o capital em 15.000 Euros, tendo em consequência sido alteradas as cláusulas 1.ª, 4.ª, 12.ª do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Dezembro de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula primeira  
Denominação e sede

A sociedade continua com a firma "Madismadeira - Distribuição de Produtos Alimentares, Limitada" e tem a sua sede ao sítio da Bica do Pau, números 44, 46, 48, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Cláusula quarta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quinze mil euros e está dividido em cinco quotas:

- uma do valor nominal de nove mil euros pertencente ao socio José Nelson Gomes de Abreu e
- quatro, cada do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencentes uma à cada dos sócios Luís Nélio Vieira Freitas, Raúl Oliveira Nunes, José Maria Mendes da Trindade e Jaime Figueira Afonso.

Cláusula décima segunda  
Prestações suplementares

Todos os sócios são obrigados, na proporção das respectivas quotas a efectuar prestações suplementares até ao limite global de um milhão de euros.

#### PAULO ROBERTO & VIEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 08694/011121;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201133;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.07/011121;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Paulo Roberto Caires Vieira e Tânia Maria Vieira Furtado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma

A sociedade adopta a firma "PAULO ROBERTO & VIEIRA, LDA.".

Segundo  
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho Novo do Galeão, número catorze, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional.

Terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto actividade de construção civil de obras públicas ou privadas, aquisição, construção, restauro e comercialização de bens imóveis; consultoria e realização de estudos para a construção de prédios urbanos, promoção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários.

Quarto  
Capital

O capital social integralmente realizado, em numerário, é de cinco mil euros dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio Paulo Roberto Caires Vieira, e
- outra, no valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Tânia Maria Vieira Furtado.

Quinto  
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de duzentos mil euros.

Sexto  
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizadas em assembleia geral a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sétimo  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Paulo Roberto Caires Vieira, que desde já é nomeado gerente.

Parágrafo único - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos mediante a intervenção do gerente nomeado.

Oitavo  
Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas, para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

Nono  
Amortização de quotas

A sociedade poderá decidir a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Falência do sócio titular.

- d) Lesão grave dos interesses sociais.
- e) Interdição de qualquer sócio.
- f) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "e" e "f", e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, e nos casos previstos nas alíneas "a" e "d", a qual poderá ser paga em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos - filial existente na área da sede social - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

#### Décimo Sucessão

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido devendo aqueles nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa ou em comum.

#### Décimo primeiro Participações noutras sociedades

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações sociais em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diverso do seu e bem assim integrar ou constituir quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios.

#### Décimo segundo Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente Paulo Roberto Caires Vieira, fica desde já autorizado:

- a) Levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social realizado, a fim de fazer face às despesas correntes da sociedade;
- b) Celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

#### **PÉROLALIMPA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 08688/011120;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511173938;  
Número de inscrição: 01;  
Número e datantação: Ap. 07/011120

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Nuno Alberto Ferreira Figueira e Rui Alberto de Freitas Soares, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "PÉROLALIMPA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LDA." e terá sede á Estrada da Madalena, número 153, Bloco 2, fracção "AG", Edifício "Jardim do Leme" freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de limpeza industrial e de acabamentos na construção, manutenção de edifícios e prestação de serviços conexos.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada dos sócios.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.



9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

11.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

### PINTO & IRMÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08695/011122;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 974911372;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José David de Abreu Pinto e Daniel Mário Pinto Cêpa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Pinto & Irmão, Lda." e tem a sua sede no Caminho da Igreja Nova, n.º 68, porta 8, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto "Oficina de bate-chapa, mecânica, reparação e comercialização de peças para automóveis e ou viaturas".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão e cem mil escudos e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de quinhentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes uma a cada sócio.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quatro milhões de escudos.

#### Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a José David de Abreu Pinto, desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção de um gerente.
- 3 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Capítulo V Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

#### Capítulo VI Quotas

Artigo 8.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de

preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

#### Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- Por acordo com o seu titular;
  - Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
  - Interdição ou falência do seu titular;
  - Morte do seu titular;
  - Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
  - Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade;
  - Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
  - Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.
- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

#### Capítulo VII Disposição final

#### Artigo 10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

#### **PREDIFUNCHAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08687/011120;;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511143230;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 03/011120

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Ana Cristina Pereira Mendonça da Silva, foi

constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Predifunchal - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.", e vai ter a sua sede na Rua Fernão de Ornelas, número trinta e dois, primeiro andar, esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros, dividido em duas quotas:

- uma do valor nominal de oito mil euros pertencente ao sócio, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e
- outra do valor nominal de dois mil euros pertencente à sócia, Ana Cristina Pereira Mendonça da Silva.

#### Artigo quinto

- 1 - A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.
- 2 - Quando efectuada para terceiros, é conferido direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

#### Artigo sexto

- 1 - No caso de falecimento de um sócio, a sociedade deverá deliberar no prazo de trinta dias, a contar da data em que teve conhecimento do falecimento, sobre a transmissão da quota aos herdeiros do sócio falecido ou se a mesma será amortizada.
- 2 - Transmitindo-se a quota aos herdeiros do falecido, estes deverão escolher um de entre eles que a todos represente.

#### Artigo sétimo

Para além dos casos previstos na lei, poderá ser deliberada a amortização de quota nos casos de:

- Arresto, arrolamento ou penhora de quota;

- b) Cessão, divisão e oneração de quota com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Exercício das funções de gerente com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- e) Incumprimento de acordos parassociais;
- f) Prática de actos prejudiciais à sociedade.

#### Artigo oitavo

- 1 - A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.
- 2 - Deliberada a amortização, ou a aquisição da quota, esta considerar-se-á realizada desde logo, deixando o titular da quota de ter quaisquer direitos na sociedade, salvaguardado o direito de receber a contrapartida devida pela amortização ou aquisição.

#### Artigo nono

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente;
- 3 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

#### Artigo décimo

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas que livremente escolham e mediante simples carta dirigida ao respectivo Presidente com indicação do seu representante.

#### Artigo décimo primeiro

- 1 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banco Espírito Santo, S.A., para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.

#### REIS & FERREIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 03100/830214;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021275;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap.07/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 4.000.000\$00, para 10.024.100\$00, e redenominado o capital em 50.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Dezembro de 2001.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, representado pelas seguintes quotas:

- uma com o valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio António Ricardo de Freitas, e
- outra com o valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Sabino Nunes Soares.

#### SABINO & RICARDO, LIMITADA

Número de matrícula: 02873/820125;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511017774;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap.06/011122

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000.000\$00, para 10.024.100\$00, e redenominado o capital em 50.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Dezembro de 2001.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, representado pelas seguintes quotas:

- uma com o valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio António Ricardo de Freitas e
- outra com o valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Sabino Nunes Soares.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada	14,43 . . . . .	2 892\$00;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada	31,28 . . . . .	6 272\$00;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada	76,93 . . . . .	15 423\$00;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada	109,18 . . . . .	21 888\$00;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada	141,91 . . . . .	28 450\$00;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada	206,38 . . . . .	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 0,27 - 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>		<b>Semestral</b>	
Uma Série . . . . .	23,39	4 689\$00	12,02	2 410\$00
Duas Séries . . . . .	45,04	9 030\$00	22,52	4 515\$00
Três Séries . . . . .	54,99	11 025\$00	27,50	5 513\$00
Completa . . . . .	64,42	12 915\$00	32,47	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.